

Experiência profissional:

2009 até à data — Técnica superior na área da gestão de recursos humanos do ex-InIR, I. P. — Instituto das Infraestruturas Rodoviárias, I. P. em processo de extinção por fusão no Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P.

2003 a 2009 — Técnica superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

2002/2003 — Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Direção Nacional da PSP;

1999/2002 — Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Direção Nacional da PSP;

1998/1999 — Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

1988 a 1998 — Técnica superior na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional e nos gabinetes jurídicos da Inspeção-Geral de Educação e da Direção-Geral de Administração Escolar do Ministério da Educação.

Atividades mais relevantes

— Coordenação e direção do Departamento de Recursos Humanos da Direção Nacional da PSP, tendo a seu cargo a gestão de cerca de 20 mil funcionários com funções policiais e 2 mil com funções não policiais.

— Coordenação do grupo de trabalho que efetuou a transição para o novo sistema retributivo de todo o pessoal com funções policiais no ativo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de novembro;

— Membro da comissão de análise dos pedidos de reclassificação do pessoal da PSP;

— Coordenação do grupo de trabalho que concebeu e desenvolveu a aplicação informática de gestão integrada de pessoal e processamento de vencimentos na PSP;

— Representante da Secretaria-Geral do MDN no grupo de trabalho interministerial para regularização das situações de emprego precário na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de junho;

— Representante da Secretaria-Geral do MDN junto da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para cargos dirigentes;

— Representante da Secretaria-Geral no grupo de trabalho para regulamentação do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de dezembro — formação para a intercomunicabilidade.

208377437

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1055/2015

Renovação da Aprovação de Modelo n.º 245.04.14.3.23

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, renovo a aprovação de modelo dos Manómetros, marca *ASH-CROFT*, modelo *100 T5500*, requerido por *Falex* — Equipamentos e Serviços, L.ª, com sede na Praceta Gil Vicente, 71 B, 3.º Dt.º, 2765-484 S. João do Estoril.

I — Descrição Sumária

Trata-se de um manómetro constituído por uma caixa em aço inoxidável. O elemento sensor da pressão elástico é do tipo tubo de Bourdon. Este tipo de manómetro poderá ter contactos de alarme e poderá ter um líquido amortecedor.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação 245.04.04.3.41, publicado no *Diário da República* n.º 134, de 14 de julho de 2005 e retificado no *Diário da República* n.º 29, de 9 de fevereiro de 2006, ambos da 3.ª série, mantêm-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

4 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

308333089

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 1056/2015

Considerando que, por decisão do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 14 de julho

de 2009, foi atribuída licença à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. (VALORCAR), para exercer a atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro.

Considerando que a referida licença pode ser prorrogada por períodos de cinco anos mediante pedido do titular;

Considerando que o prazo estabelecido para o término da licença, publicada através do Despacho n.º 16781/2009, de 14 de julho, é 31 de dezembro de 2014;

Considerando que a VALORCAR oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente à prorrogação da licença atribuída à VALORCAR até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais;

Assim:

1. É prorrogada a licença concedida à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., pelo Despacho n.º 16781/2009, de 14 de julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.ª Série, de 22 de julho, para a gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro.

2. A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, e é concedida pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

3. Em complemento ao disposto no ponto 2.1 do Capítulo B do apêndice da Licença, a titular assegurará uma taxa de recolha de resíduos de baterias e acumuladores de, pelo menos, 95 % em 2015, sendo que no âmbito da presente prorrogação de licença o universo de recolha é indexado às quantidades de baterias e acumuladores declarados à titular.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais, formulado pela VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.

19 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208376173

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Deliberação n.º 137/2015

O Decreto-Lei n.º 190/2014, de 30 de dezembro, que estabelece as entidades responsáveis pela emissão de certificados de origem para o setor vitivinícola, consubstancia no n.º 4 do artigo 3.º que o Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.) pode delegar nas entidades certificadoras a competência para a emissão dos certificados de origem para os produtos do setor vitivinícola não certificados.

Nestes termos, o Conselho Diretivo do IVV, I. P., na sua reunião de 19 de janeiro de 2015, deliberou delegar competência para a emissão de certificados de origem dos produtos vitivinícolas não certificados, nas entidades certificadoras designadas nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e no Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P. (IVDP, I. P.) na qualidade de entidade certificadora, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.º 77/2013, de 5 de junho, e n.º 152/2014, de 15 de outubro.

A presente delegação de competências produz efeitos a 29 de janeiro de 2015.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Toscano Rico*.

208378652